



MULUNGU

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de ***** CE.
Ref.: Edital de Credenciamento nº

A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX XXXX-XX, sediada a (endereço completo), vem através deste solicitar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, para *credenciar pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços auxiliares de diagnóstico em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Mulungu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital*, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de ***** CE, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de Identidade Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta solicitação deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000
Fone: (85) 99681-1500 e-mail:
CNPJ: 07.910.730/0001-79 –





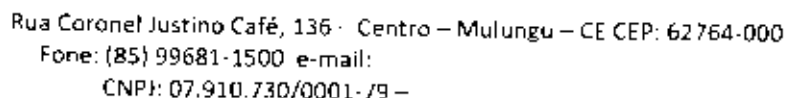
À
Prefeitura Municipal de MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ

[illegible]

- a) Cumprir o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorrer nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Ter pleno conhecimento da Tabela *CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*, Anexo I-A do Termo de Referência;
- g) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- h) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se subjeta a todas as condições do presente Edital;
- i) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

REVISED BY de REVISED BY de 2025

Nome e Assinatura do Representante da Organização Social
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)





MULUNGU

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021

A

Prefeitura Municipal de MULUNGU – ESTADO DO CEARÁ

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa na qualidade de CREDENCIADA da contratação direta instaurada pela Secretaria de Saúde de Mulungu-CE referente ao Credenciamento nº....., que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, ao preço da tabela **CHHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**, de baixa e média complexidade, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu-CE, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de..... de..... de....., que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante da Organização Social
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)





MULUNGU

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MULUNGU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Justino Café, nº 136, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria da Saúde, representada por sua Secretária, a Sra..... denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado..... com sede à..... inscrita no CPF sob o nº..... ao fim assinado, doravante denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº..... regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 026/2023, e documentos que integram o este processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, ao preço da Tabela **CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**, de baixa e média complexidade, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu-CE na documentação levada a efeito pelo edital publicado no diade.....de regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme exames efetivamente realizados, de acordo com a Tabela **CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a) a nota fiscal futura serviço - NFES deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

3.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro

3.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

3.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

3.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

3.2. Recebimento do serviço

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

3.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 e o art. 140 da Lei nº 14133/2021.

3.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização





técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização cláusulas e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

3.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.8. Liquidação

3.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar, e de seus créditos.

3.2.8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

3.2.9. Prazo de pagamento:

3.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

3.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ECV de correção monetária.

3.2.10. Forma de pagamento:

3.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.





MULUNGU

3.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025, Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

É proibido:

a) A prestação dos serviços credenciados em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pela Secretaria de Saúde;

b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

III - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - A FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade dela, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O UTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. O CREDENCIADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas do presente edital, do termo de credenciamento e as ordens de serviços da Secretaria de Saúde.

7.2. Na execução do presente termo, os participantes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

7.3. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido abandoná-lo sem a presença de substituto;

7.4. DOS ENCARGOS COMUNS:

7.4.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

7.5. Garantia de acesso aos serviços de forma integral e contínua.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.6. Prestar o serviço de acordo com as normas legais e do presente Edital e Anexos.

7.7. Cumprir obrigações decorrentes das ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde.

7.8. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar a Administração qualquer alteração.

7.9. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

7.10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Saúde, sobre a execução do objeto deste termo, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP. 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail:

CNPJ: 07.910.730/0001-79 –





MULUNGU

O CREDENCIADO se obriga ainda a:

- 7.13. Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria de Saúde: habilitação jurídica.
- 7.14. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.
- 7.15. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 7.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e ou prejuízo causado ao patrimônio público, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, ou imprudência praticadas durante a prestação dos serviços, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento dos termos do presente edital de credenciamento, ficarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Cancelamento do credenciamento junto a Secretaria de Saúde, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MULUNGU

- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará;
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





MULUNGU

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e;

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas disposições na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Intimeta, incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de MULUNGU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Mulungu-CE, ** de ***** de 2025.

<<nome>>

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ sob o nº <<NÚMERO>>

<<NOME REPRESENTANTE>>

CPF nº <<NÚMERO>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail:

CNPJ: 07.910.730/0001-79 –

